

Protocolo nº 24.029.377-3
Despacho nº 0884/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 10/14a, que tem por escopo padronizar minuta de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência de contrato de prestação de serviço ou fornecimento contínuo com reajuste ou repactuação de valor, acompanhada da lista de verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado, **Allyson Martins Coelho, Antônio Pedro Pellegrino, Apoenna Amaral de Alencar Castro e Moisés de Andrade**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 168/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 17/19a, no Despacho nº 361/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. As presentes Minutas integram o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Documento: **088424.029.37730AprovoParecerRef.20.docx** DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 02/07/2025 17:25 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.029.377-3** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 02/07/2025 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d08a9fb6886bfa6e51159ba7cb005ce9.

Resolução nº 166/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência de contrato de prestação de serviço ou fornecimento contínuo com reajuste ou repactuação de valor, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência de contrato de prestação de serviço ou fornecimento contínuo com reajuste ou repactuação de valor, acompanhada da lista de verificação, com objeto definido, conforme protocolo nº 24.029.377-3;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

PARECER REFERENCIAL nº 20/2025-PGE

PROPOSTA DE MINUTA PADRONIZADA. COM OBJETO DEFINIDO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA COM REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE VALOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência de Contrato de Prestação de Serviço ou Fornecimento Contínuo com Reajuste ou Repactuação de Valor.

A proposta surgiu da própria Comissão, conforme o art. 5º da Resolução nº 41/2016-PGE¹.

2 – MANIFESTAÇÃO

2.1 DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE², uma vez que o protocolo que tem como objeto a celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência de contrato de prestação de serviço ou fornecimento contínuo e o protocolo que visa o apostilamento para o reajuste ou a repactuação do valor de tais contratos, tem instruções semelhantes.

¹Art. 5º A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Sendo assim, a minuta que se pretende padronizar revela-se importante, trazendo eficiente e economicidade processual aos órgãos e entidades, inclusive para o Núcleo Administrativo Setorial desta Procuradoria-Geral (NAS/PGE).

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução nº 123/2024-PGE aprovou-se o Padrão, de objeto definido, que trata da *“Minuta para prorrogação da vigência de contratos de serviços contínuos firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual”*, que contém a seguinte nota explicativa *“A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis que estes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e art. 170, § 6º, art. 176, inciso I, respectivamente, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.”*.

Ocorre que, ainda que seja possível o reajuste ou a repactuação de valor por meio de apostilamento, o art. 170, § 6º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 prevê que *“Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.”*.

Acertadamente a previsão regulamentar acima transcrita vai ao encontro com o princípio da economicidade processual, isso porque, ainda que a apostila³ seja instrumento unilateral e que dispensa análise jurídica, demanda uma instrução processual que muito se assemelha à instrução necessária para a celebração de um termo aditivo de prorrogação de vigência.

Diante disso, esta Comissão propõe que, além da Minuta objeto da Resolução nº 123/2024-PGE (quando não envolver reajuste ou repactuação de valor), seja aprovado o Padrão que ora se propõe (quando envolver reajuste ou

³ Art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022: “Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se: (...) IV - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

repactuação de valor), apresentando este apenas as seguintes diferenças em relação a Minuta já aprovada:

a) inclusão, após a identificação das partes e na cláusula quinta, do art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 como fundamento legal do Termo Aditivo;

b) complemento da cláusula primeira para prever “*bem como o reajuste (ou repactuação) de valor, nos termos de sua Cláusula XXXXX.*”;

c) alteração da cláusula terceira para constar “*Conforme justificativa contida no processo administrativo nº XXXX, fica reajustado (ou repactuado) o valor mensal do contrato em XX% (XXXX por cento), passando de R\$ XXXX (INDICAR O VALOR POR EXTENSO) para R\$ XXXX (INDICAR O VALOR POR EXTENSO), a partir de ____/____/____.*”;

d) inclusão dos itens 03 e 05 (previsão de reajuste ou repactuação no edital de licitação e no contrato), 10 (pleito pela contratada, conforme o caso específico) e 11 (cálculo devidamente assinado por seu responsável) na lista de verificação e, conseqüente, renumeração dos demais itens; e

e) alteração de algumas notas explicativas para facilitar o entendimento dos órgãos e entidades que utilizarão o Padrão.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência de Contrato de Prestação de Serviço ou Fornecimento Contínuo com Reajuste ou Repactuação de Valor, bem como a respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da

Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁴, ficando dispensada a análise jurídica desta Procuradoria-Geral, conforme § 4º do mencionado artigo⁵.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁶ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁷.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Relator)

(assinado e datado digitalmente)

Antônio Pedro Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Apoenna Amaral de Alencar Castro
Procuradora do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Moisés de Andrade
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

⁴ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁵ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁶ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁷ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUOS
COM REAJUSTE (OU REPACTUAÇÃO) DE VALORES**

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quando houver o reajuste ou a repactuação de valores no mesmo instrumento, conforme permitido pelo art. 170, § 7º, do mencionado Decreto, e deverá ser acompanhada da lista de verificações correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

No termos do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022: “O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.”. Ou seja, deve ser utilizado o termo reajuste para atualizar o valor do contrato por índice previamente definido no instrumento (por exemplo, IPCA).

Já nos termos do 171 do Decreto Estadual nº 10.086/2022: “Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.”. Isso é, a repactuação tem cabimento, essencialmente, nos contratos de prestação exclusiva de mão de obra, sendo os valores atualizados conforme o instrumento coletivo de trabalho aplicável no caso.

A minuta referida não poderá ser utilizada nos demais casos de prorrogação contratual, tais como os descritos nos seguintes artigos do Decreto Estadual nº 10.086/2022: **Art. 410** – contratos de escopo predefinido; **Art. 411 e art. 502** - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; **Art. 464** e parágrafos – contratos de execução de obra e serviços de engenharia; **Art. 585** e parágrafos – contratos de locação de imóveis.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N.º
XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX,
CELEBRADO PELO XXXXXXXX
[CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX

[CONTRATADA], QUE TEM POR
OBJETO XXXXXXXX.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX]
ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o
n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA
AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no
CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com
sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO],
inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º
XXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e
telefone XXXXXXXX.

As partes celebram este Termo Aditivo com fundamento nos arts. 406 e 170, § 7º, do
Decreto Estadual nº 10.086/2022 e estabelecem as seguintes cláusulas:

1

2

3 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de
vigência do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos de sua Cláusula XXXXXXXX,
bem como o reajuste (ou repactuação) de valor, nos termos de sua Cláusula
XXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de XXXX [INDICAR
O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

1 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Conforme justificativa e cálculo contidos no processo administrativo nº
XXXX, fica reajustado (ou repactuado) o valor mensal do contrato em XX% (XXXX
por cento), passando de R\$ XXXX (INDICAR O VALOR POR EXTENSO) para R\$
XXXX (INDICAR O VALOR POR EXTENSO), a partir de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º XXXX, Elemento de Despesa n.º XXXX, Fonte de Recursos n.º XXXX.

Parágrafo Único As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem fundamento legal nos arts. 406 e 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA GARANTIA

Deverá ser comprovada a prestação da garantia, no mesmo prazo fixado no Contrato, de até XX (XX) dias da assinatura deste aditivo (ou previamente à assinatura deste aditivo), no percentual de XX% (XX por cento) do valor atualizado do contrato, considerando-se o presente aditivo, em cumprimento à Clausula XX do Contrato nº XXXX.

Nota explicativa - CLÁUSULA SEXTA

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Havendo garantia no contrato, a mesma deverá ser renovada ou adequada, e deverá ser inserida Cláusula com a redação a sugerida.

A garantia deverá ser exigida previamente à assinatura do Aditivo, se esta foi previamente exigida à assinatura do Contrato. Se o contrato concedeu alguns dias para a Contratada comprovar a prestação da garantia, o mesmo prazo deverá ser concedido a partir da assinatura do Aditivo.

O percentual de prestação da garantia deve ser idêntico ao exigido no contrato, devendo a contratada apenas comprovar sua renovação ou adequação.

Não havendo garantia no contrato original, não poderá ser exigida garantia para a mera prorrogação contratual, devendo ser excluída esta cláusula e renumerada as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nota explicativa - CLÁUSULA OITAVA

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

A administração deve escolher entre as duas redações abaixo, caso o aditivo se refira a contrato que decorra de licitação ou de contratação direta:

“O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.”

“O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.”

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

1 **Cidade (XXXXX)**, ____ de ____ de ____.

2

3

XXXXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente

1

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

1

TESTEMUNHAS:

4

NOME:

CPF:

RG n.º:

2

NOME:

CPF:

RG n.º:

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - A
TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO**

Protocolo n.º

Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO

01.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no Edital de Licitação e/ou Anexos	Fls. _____
03.	Previsão de reajuste ou de repactuação no Edital de Licitação e/ou Anexos	Fls. _____
04.	Previsão de prorrogação no contrato assinado pelas partes	Fls. _____
05.	Previsão de reajuste ou de repactuação no contrato assinado pelas partes	Fls. _____
06.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação	Fls. _____
07.	Manifestação atestando a vantajosidade	Fls. _____
08.	Documentos que demonstram a vantajosidade	Fls. _____
09.	Manifestação de concordância da Contratada	Fls. _____
10.	Pleito de reajuste ou pactuação se constar no Edital de Licitação e no Contrato que o reajuste ou a repactuação deve se dar mediante pleito da Contratada.	Fls. _____
11.	Cálculo do reajuste ou da repactuação, devidamente assinado pelo servidor responsável, demonstrando a utilização do índice correto.	Fls. _____
12.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da PGE, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico da PGE/PR	Fls. _____
13.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____

HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____

06.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
07.	Declaração que não emprega menores, salvo aprendiz (art. 7º XXXIII da CF), Declaração de LGPD (Lei 13.709/2018) e Declaração de reserva de cargos (Lei 14.133/2021, Art. 63, IV)	Fls. _____
08.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____
03.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. _____

Notas explicativas

I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para a prorrogação de contratos de prestação de serviços e fornecimentos executados de forma contínua, nos termos do art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quando houver o reajuste ou a repactuação de valor no mesmo instrumento, conforme autorizado pelo art. 170, § 7º, do mencionado Decreto.

II. A minuta referida **não poderá ser utilizada** nos demais casos de prorrogação contratual, tais como os descritos nos seguintes artigos do Decreto Estadual nº 10.086/2022: **Art. 410** – contratos de escopo predefinido; **Art. 411 e art. 502** - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; **Art. 464** e parágrafos – contratos de execução de obra e serviços de engenharia; **Art. 585** e parágrafos – contratos de locação de imóveis.

III. O prazo máximo de duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimento executados de forma contínua está limitado ao prazo total de 10 (dez) anos, como previsto no artigo 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores

V. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.

VI. Deverá ser observada a competência dos Srs.(as) Secretários(as) de Estado para autorizar a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 7º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017.

VII. Deverá ser exigida a prorrogação da garantia ofertada pelo Contratado, quando essa estiver prevista no contrato.

VIII. A comprovação da vantajosidade compete ao setor técnico, que deverá valer-se, em regra, de pesquisa de mercado com, ao menos, 03 (três) fornecedores do ramo e outros meios idôneos.

IX. Tratando-se de contrato proveniente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração deverá certificar-se de que permanece inalterada a situação fática que justificou a contratação direta.

X. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões e consultas exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.

XI. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de _____, ____ de _____ de
de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

Documento: **16624.029.37730AprovoParecerRef.20.docx** DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 02/07/2025 17:25 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.029.377-3** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 02/07/2025 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ad4e44bc6b00936c1fc08bfd8e9bb26.